



## GOVERNANÇA TERRITORIAL: PROPOSTAS PARA O MONITORAMENTO E CONTROLE DE OCUPAÇÕES IRREGULARES NO DISTRITO FEDERAL

RUBENS, do Amaral;

Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS; auditor de atividades urbanas, Brasília- DF;

amaral\_arqbr@yahoo.com.br

### RESUMO

Este artigo procura apresentar um conjunto de instrumentos desenvolvidos pela Agência de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal (AGEFIS) destinados ao monitoramento e controle das ocupações irregulares no território do DF. Assim relata, inicialmente, conceitos relativos à governança territorial e a sua relação com um modelo de ocupação mais coeso, observada a gama de impactos decorrentes da ocupação desordenada, sejam eles de ordem ambiental, urbanística, fundiária ou social. Para tanto, procura-se descrever o processo de desenvolvimento das ocupações irregulares no Distrito Federal, para, então, se apresentarem as propostas de enfrentamento desenvolvidas pela Agência a partir do ano de 2015: Política de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal; Mapa de Combate à Grilagem e Ocupação Irregular do Distrito Federal; Matriz Multicriterial de Impacto Territorial (MARIT); Aplicativo de Denúncias de Novas Invasões e o Serviço de Pronto Resposta. Por fim, segue-se um relato dos resultados parciais até então obtidos pela aplicação dos instrumentos que já se encontram implantados, por meio de um indicador institucional.

**Palavras-chave:** Governança territorial; Ocupações irregulares; Fiscalização; Urbanismo;

### **TERRITORIAL GOVERNANCE: PROPOSALS FOR MONITORING AND CONTROL IRREGULAR OCCUPATIONS IN THE FEDERAL DISTRICT**

#### **ABSTRACT**

*This article presents a set of tools developed by the Urban Activities Inspection Agency of the Federal District - AGEFIS intended for monitoring and control the irregular occupations in the territory of the Federal District. So initially are reported concepts related to territorial governance and its importance for structuring a more cohesive model of occupation, considering the range of impacts of the disorderly occupations, whether environmental, urban, agrarian or social. Therefore, we try to describe the process of development of irregular occupations in the Federal District, to then submit coping proposals developed by the Agency from the year 2015: urban activities inspection policy of the Federal District; uneven occupations combat map; territorial impact multicriteria matrix; new invasions*





*report mobile application and the ready response service. Finally, it follows a report of the partial results obtained so far by the application of the instruments that are already deployed, through an institutional indicator.*

**Key-words:** Territorial governance; Illegal occupations; Surveillance; urbanism;

## 1 Introdução

Governança territorial é o meio pelo qual territórios são administrados e políticas são implementadas, observada a distribuição de papéis e responsabilidades entre os diferentes níveis de governo, bem como os processos subjacentes à negociação e à construção de consenso. Na busca de uma governança territorial, que se refere a aplicação dos próprios princípios de governança sobre o uso e ocupação do solo urbano e rural, é vital a coordenação vertical e horizontal entre políticas e atores. Contudo dessa coordenação, complexa por si só, deve advir uma "**coesão territorial**", amparada por critérios de avaliação de impactos e pelo desenvolvimento de visões sobre a paisagem, todos articulados com políticas intersetoriais (GRINDLE, 2010; STEAD, 2013; GRAFF e PAANAKKER, 2015 ,grifo nosso).

STEAD (2013) e ZAID e PELLING (2015), por sua vez, sinalizam que tal modelo se daria pela implantação de formas compartilhadas de planejamento e gestão das dinâmicas sócio-espaciais e pela da indicação das consequências espaciais das várias políticas originárias, tanto do setor público, quanto do privado. Ressalte-se assim a necessidade de que a administração pública aperfeiçoe ferramentas de prospecção em relação aos efeitos e processos de uso e ocupação do solo. É justamente essa capacidade de identificação e de resposta a novas e irresolutas vulnerabilidades que caracterizaria ou instrumentalizaria um sistema de governança territorial resiliente ou adaptativo.

Entretanto, há muito que se desenvolver na busca de um modelo de governança apto a proporcionar maior coesão territorial. Fala-se da produção de um espaço construído mais resiliente e adequado à vasta gama de impactos decorrentes do uso e ocupação do solo urbano e rural, sejam eles de ordem ambiental, urbanística, fundiária ou social. Há estudos que espelham experiências que se demonstraram pouco efetivas no monitoramento, ordenamento e controle das ocupações territoriais (CODEPLAN, 2004, 2011, 2014; MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, 2007; BRANDÃO,2013; FREITAS, 2013). Contudo, da observação dos erros e acertos, mesmo que parciais, dessas experiências, podem surgir novas propostas orientadas para a produção

XI COLÓQUIO QUAPA SEL – QUADRO DO PAISAGISMO NO BRASIL  
SALVADOR – BAHIA - UFBA



de uma malha territorial mais coesa e adaptada ao meio em que se encontra e, por conseguinte, mais resiliente.

Nesse sentido procura-se apresentar um conjunto de instrumentos desenvolvidos pela Agência de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal (AGEFIS) destinadas ao monitoramento e controle das ocupações irregulares no território. São ações imbricadas que, uma desencadeadas, possam contribuir para a orientação do Distrito Federal em direção à governança territorial.

Antes de, contudo, apresentar tais propostas, é necessário um olhar sobre o processo de desenvolvimento das ocupações irregulares, no Distrito Federal, e o impacto, positivo ou negativo, de certas medidas de gestão sobre a produção de tais espaços.

## 2 Discussões

No Distrito Federal - DF, um dos principais efeitos da ausência de um modelo de gestão direcionado à melhoria da Governança Territorial, se observa no crescente avanço das ocupações irregulares. Essa forma de ocupação origina-se da deficiência do estado na promoção de medidas de gestão efetivas do espaço, como a promoção de uma política habitacional ampla e inclusiva ou a fiscalização ordenada e contínua das ocupações irregulares em áreas urbanas e rurais. Observa-se uma fragmentação da ocupação existente, o que impossibilita a existência de um território coeso, demandando grave energia das diversas pastas afetas à gestão do territorial.

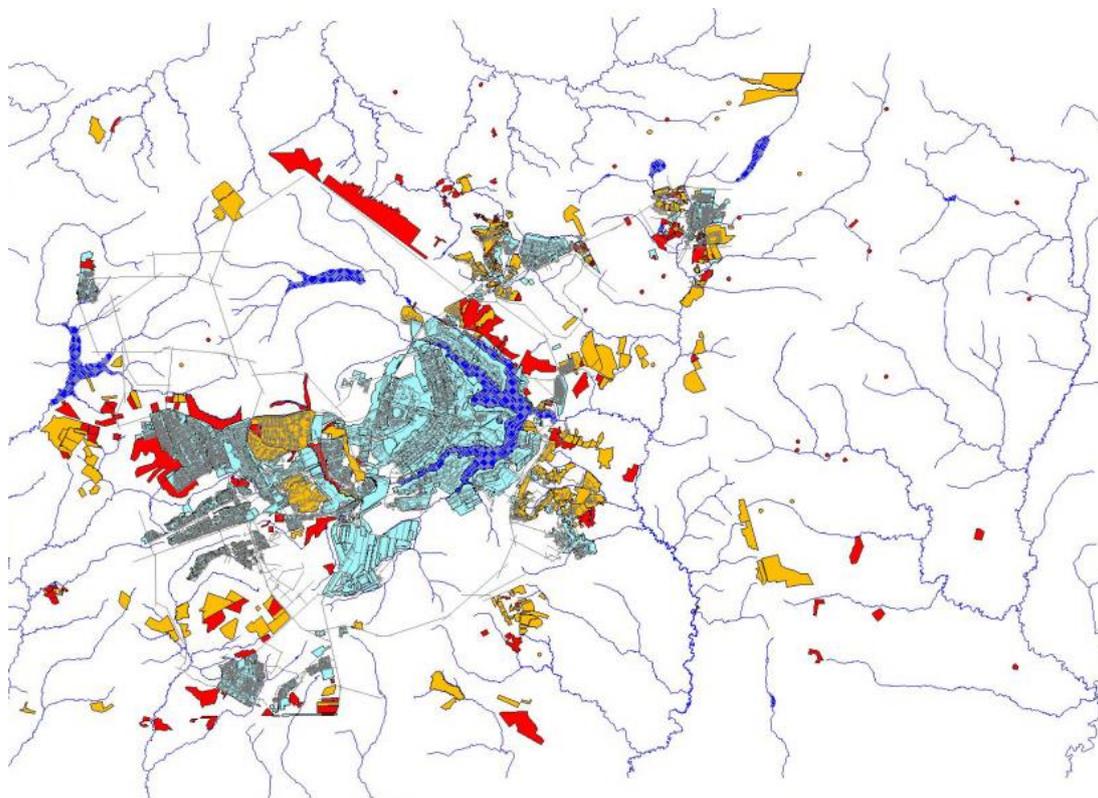
De acordo com Silva (2011) e Freitas (2013), tal processo teria alcançado escala significativa em meados da década de 1980, embora o primeiro registro de parcelamento do solo irregular no DF tivesse sido observado em 1973, com o empreendimento Quintas da Alvorada. Em 1988, já teriam sido contabilizados cerca de 170 condomínios no DF, dos quais, apenas 20 tiveram seu processo aberto, decorrente das ações de fiscalização. Tais ações, por sua vez, enfrentavam dificuldades na sua continuidade, em função de significativo número de mandados e liminares expedidos pelo judiciário, proibindo derrubadas em locais específicos. Esses fatores, somados a medidas de gestão pouco efetivas e à convivência do legislativo distrital, teriam levado ao quadro encontrado na década de 1990: o avanço desenfreado das ocupações irregulares de condomínios fechados, caracterizadas pela apropriação ilegal de terras públicas emblemáticas como as das Colônias Agrícolas Samambaia, Vicente Pires e Arniqueiras.



XI COLÓQUIO QUAPA SEL – QUADRO DO PAISAGISMO NO BRASIL  
SALVADOR – BAHIA - UFBA



A gravidade do processo de ocupação irregular do território teria suscitado, em 2007, a pactuação entre o Governo do Distrito Federal, a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 002. Nesse instrumento, destinado a disciplinar o processo de regularização fundiária, no Distrito Federal, estariam listados como parcelamentos irregulares a serem disciplinados o total de 462 empreendimentos - um aumento de 271% em relação ao total encontrado na década de 1980. Contudo há indícios de que esse número não retratava a realidade existente. De acordo com Silva (2011), o número provável de parcelamentos irregulares no solo teria chegado a 513, sendo 379 em zona urbana e 134 em zona rural. Conforme a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD) de 2004, a população residente em assentamentos, invasões e terrenos não legalizados giraria em torno de 264.390 habitantes. A figura 1 apresenta uma ilustração da distribuição das ocupações irregulares no Distrito Federal até o ano de 2005, observando-se o expressivo crescimento desse tipo de ocupação entre essa data e o início da década de 1990. (CODEPLAN, 2004; MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, 2007; FREITAS, 2013).



**Figura 01:** Ilustração das ocupações irregulares no Distrito Federal. Em laranja as ocorridas anteriormente a 1993. Em vermelho as ocorridas entre 1993 e 2005. Freitas. 2013.



XI COLÓQUIO QUAPA SEL – QUADRO DO PAISAGISMO NO BRASIL  
SALVADOR – BAHIA - UFBA



Os 462 parcelamentos irregulares listados pelo TAC 002/07 teriam sido recepcionados pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), Lei Complementar nº 803/2009. Comporiam as Estratégias de Regularização Fundiária da Lei, todos agrupados em Áreas de Regularização de Interesse Social (ARIS) e Áreas de Regularização de Interesse Específico (ARINES), ou enquadrados na classificação de Parcelamentos Urbanos Isolados (PUI).

Observam-se, a partir daí, maiores esforços da Administração Pública para a regularização do passivo de ocupações irregulares do solo no Distrito Federal. Tal fato teria viabilizado até o ano de 2010, de acordo com Brandão (2013) e Freitas (2013), a aprovação do acertamento ambiental e urbanístico de cerca de 90 parcelamentos e o registro de 67. Nesse período as "(...) ocupações passaram a ocorrer de forma mais estável, por meio de ações mais efetivas do Poder Público em fiscalização e agilidade nos processos de regularização (FREITAS, 2013)".

Mas tal quadro não se manteve estável. Modificações administrativas ocorridas em 2011, decorrentes da mudança de governo distrital, vieram por impactar negativamente o relativo sucesso até então empreendido no processo de regularização fundiária (BRANDÃO, 2013).

Contudo, resta ainda uma dúvida: tais mudanças teriam também afetado o processo de invasão de terras públicas no DF, a partir de 2011? Ou haveria ele de alguma forma cessado, mesmo em períodos anteriores?

No ano de 2011 o Distrito Federal contaria com cerca de 515.829 habitantes em terrenos irregulares - cerca de 195 % a mais do que o apresentado na PDAD de 2004. Dessa população, aproximadamente 37 % estariam residindo em terrenos localizados em assentamentos ou invasões, ou seja, provavelmente em áreas não abarcadas pelas estratégias de regularização do PDOT. Apesar da PDAD de 2013 agrupar as categorias **população residente em terrenos não legalizados** e **população residente em assentamentos e invasões**, na categoria **população residente em terreno não legalizado**, observa-se que o processo de ocupação irregular do território não se conteve. Chegou-se ao grave montante de 659.885 habitantes, um aumento em torno de 28 % em apenas dois anos (CODEPLAN, 2004, 2011, 2014, grifo nosso)

Essa tendência vai ao encontro do monitoramento realizado pela TERRACAP sobre as invasões em terras de sua propriedade, referentes aos assentamentos Morro da Cruz e 26 de Setembro, a partir do ano de 2009 (figura 2). De acordo com o levantamento, observa-se uma aceleração das invasões, principalmente a partir do ano de 2013 (em 2009 ainda se encontravam



XI COLÓQUIO QUAPA SEL – QUADRO DO PAISAGISMO NO BRASIL  
SALVADOR – BAHIA - UFBA

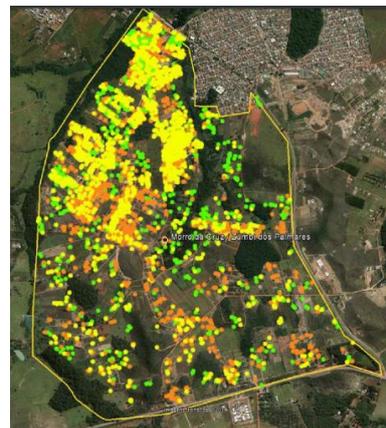
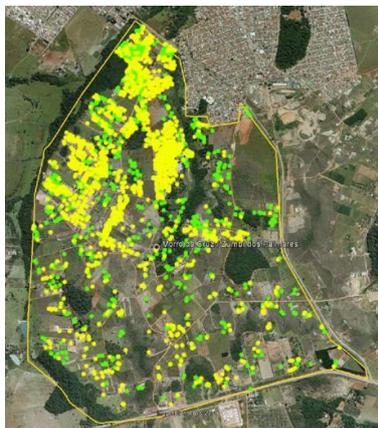


esparsas). As duas áreas apresentadas configuram uma pequena amostra do cenário a ser enfrentado.

**2009**

**2013**

**2014**



**MORRO DA CRUZ**



**26 DE SETEMBRO**

**Figura 02:** evolução de ocupações irregulares nas invasões do Morro da Cruz e do 26 de Setembro nos anos de 2009, 2013 e 2014. Reis. 2016.

Destaque-se que, até então, nenhuma estratégia tomada pelo Governo do Distrito Federal abarcou de forma efetiva medidas de monitoramento e controle de ocupações irregulares. Os esforços institucionais empreendidos sempre foram voltados para melhorias no fluxo de aprovação e licenciamento de parcelamentos do solo urbano, todos em áreas passíveis de regularização. Poucos mecanismos, se não nenhum, foram criados para a remoção ou contenção de ocupações ilegais, ou seja, aquelas não passíveis de regularização pelo poder público.

Por sua vez, ações de remoção, contenção e monitoramento de ocupações irregulares no DF são de competência da Agência de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal (AGEFIS). Uma autarquia que, desde sua criação, no ano de 2008 (relativamente nova), tem enfrentado obstáculos que variam desde o baixo investimento dos governos em ações de fiscalização à redução do seu quadro de fiscais, decorrente de recentes aposentadorias.

XI COLÓQUIO QUAPA SEL – QUADRO DO PAISAGISMO NO BRASIL  
SALVADOR – BAHIA - UFBA



Tal fragilidade institucional somada ao constante processo de ocupações irregulares no Distrito Federal corrobora com o modelo contemporâneo de ocupação territorial desagregado e oneroso ao Estado.

Da necessidade de se mitigar e estabilizar o crescimento desordenado do Distrito Federal, em especial o decorrente da invasão de terras públicas, a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) tem buscado o desenvolvimento de produtos e serviços de alcance territorial, orientados para a melhoria da governança.

A primeira iniciativa foi a elaboração da Política de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, a qual determina como objetivo principal, para a Agência, **assegurar a tutela do território**, visando resguardar a ordem urbanística e o interesse público, em consonância com as políticas governamentais. Esse instrumento configura-se como um marco significativo, pois nele, a Agência, pela primeira vez, assume de forma clara e objetiva, a **escala territorial** em suas ações e responsabilidades (GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, 2016, grifo nosso).

Nesse sentido, um dos primeiros instrumentos de escala territorial elaborados foi o Mapa de Combate à Grilagem e Ocupação Irregular do Distrito Federal. Disponibilizado à população por meio do endereço eletrônico da AGEFIS (<http://www.agefis.df.gov.br>), o mapa localiza, no território, as áreas prioritárias de combate à grilagem. Objetiva-se a democratização das informações à população do Distrito Federal, indicando onde não serão permitidos, pela fiscalização, o parcelamento do solo e a construção irregular. Conforme figura 3, o mapa apresenta duas categorias de área: áreas delimitadas em amarelo e áreas em vermelho. Estas indicam as localidades onde a ação de fiscalização demanda a demolição de qualquer categoria de edificação e a desconstituição de parcelamentos irregulares do solo. Já aquelas assinalam as Áreas de Regularização de Interesse Social (ARIS) e as Áreas de Regularização de Interesse Específico (ARINES).

As ARIS e ARINES demandam, do governo, um fluxo complexo de procedimentos. Contudo, para a consecução desse conjunto de medidas, envolvendo a aprovação, licenciamento ambiental e o registro imobiliário das ocupações existentes, há a premissa da disponibilização ao setor público dos espaços necessários para a implantação de equipamentos públicos urbanos (redes de água, esgoto, drenagem, energia elétrica); equipamentos públicos comunitários (escolas, hospitais, delegacias); além dos espaços livres de uso público e áreas permeáveis, demandados pela legislação urbanística e ambiental. Portanto, as áreas livres destinadas a equipamentos e espaços públicos em ARIS e ARINES, encontram-se também destacadas. Essas áreas são monitoradas observando o previsto em



XI COLÓQUIO QUAPA SEL – QUADRO DO PAISAGISMO NO BRASIL  
SALVADOR – BAHIA - UFBA



diretrizes urbanísticas, nos projetos de urbanismo de regularização de parcelamento aprovados e nas licenças ambientais expedidas. (GOVERNO FEDERAL, 1999; DISTRITO FEDERAL, 2009).

Além disso, talvez pela primeira vez, tenha-se georreferenciado uma mancha prioritária de fiscalização e controle de ocupações irregulares no DF, permitindo o alinhamento da AGEFIS com a agenda dos demais órgãos responsáveis pela governança territorial. Sabe-se hoje que cerca de 124.863 ha (por volta de 21% do território) é de monitoramento prioritário para a preservação da qualidade de vida no Distrito Federal, inclusive sob o ponto de vista da segurança hídrica.

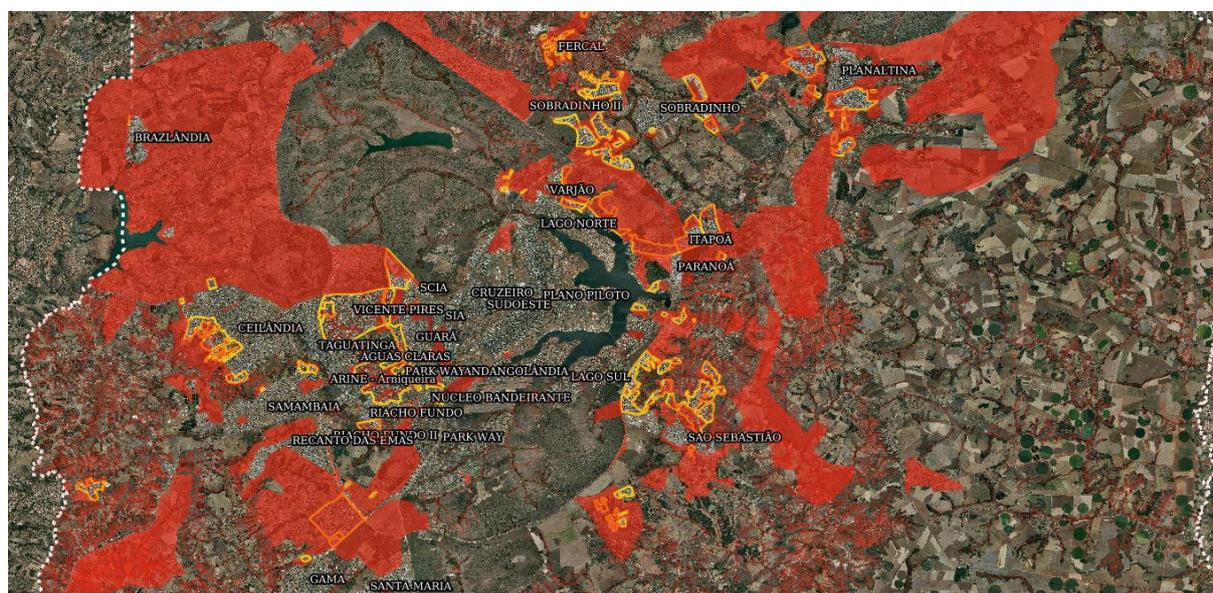


Figura 03: Mapa de Combate à Grilagem e Ocupação Irregular do Distrito Federal. AGEFIS. 2016.

A segunda medida desenvolvida para combate à ocupação irregular do solo é a Matriz Multicriterial de Impacto Territorial (MARIT). O método deriva-se da abordagem proposta por Pastakia (1998), originalmente destinada à avaliação de impactos ambientais, para a elaboração de uma Matriz de Rápida Avaliação de Impactos, RIAM (*Rapid Impact Assessment Matrix*). No processo de construção do método da MARIT, vários condicionantes apresentaram-se como significativos, sendo necessário identificar quais critérios e categorias seriam mais relevantes e incorporados para subsidiar a construção de um modelo de governança territorial aplicado ao Distrito Federal.

Elencaram-se assim quatro tipos de vulnerabilidades territoriais, sejam de ordem urbana, fundiária, ambiental e social. Da análise dessas categorias optou-se por analisar prioritariamente a abrangência do **impacto geográfico** e sua **gravidade**, em relação à área que se deseja estudar. Somam-se à análise critérios **qualitativos**, relacionados à **caracterização da ocupação**, o que possibilita a proposição de um Índice de Impacto Territorial (IT). Com isso decisões intersetoriais de governo



XI COLÓQUIO QUAPA SEL – QUADRO DO PAISAGISMO NO BRASIL  
SALVADOR – BAHIA - UFBA



podem ser respaldadas, por meio da ponderação entre diferentes categorias de impacto e caracterizações territoriais.

Priorizar ações no território, em especial sobre um passivo de ocupações irregulares do solo, apresenta-se como um exercício multidimensional, que leva o gestor a encarar difíceis escolhas relacionadas à alocação de recursos, energia e capital político. A essas dificuldades soma-se a incomensurabilidade entre os diversos aspectos relacionados à dinâmica da ocupação territorial e seus impactos decorrentes. Quase sempre tais decisões acabam por serem tomadas em um campo de conflito.

Assim a MARIT apresenta-se como uma ferramenta para elencar as áreas prioritárias para operações, tornando o processo de tomada de decisões, provavelmente, mais isento de interferências. Evidenciam-se, de forma rápida, clara e objetiva, áreas em que o poder público se deve fazer mais presente, ocupações irregulares graves, contrárias ao ordenamento territorial e com maiores prejuízos à população do Distrito Federal. São avaliadas desde ocupações sobre áreas de proteção de manancial ou estratégicas para o abastecimento de água do território, a existentes sobre áreas de alto risco à segurança da população, ou necessárias para o desenvolvimento de programas habitacionais.

Nesse sentido esse instrumento articula-se com o Mapa de Combate à Grilagem e Ocupação do Distrito Federal, pois permite a identificação das áreas com maior Índice de Impacto Territorial, as quais se apresentam, dentre as indicadas pelo Mapa, como prioritárias para o planejamento de ações de fiscalização territorial.

Além disso, percebendo-se a necessidade de maior interface com a população do DF, foi desenvolvido pela AGEFIS o Aplicativo de Denúncias de Novas Invasões (figura 4). Trata-se de uma ferramenta concebida em SIG- Sistema de Informações Geográficas, compatível com *smartphones* e *tablets*, que permitirá ao cidadão denunciar e localizar irregularidades em canal direto com a Agência. É possível ainda informar a quantidade de edificações em execução, o estágio da ocupação, assim como se a área já se encontra ocupada ou não e o seu uso. Essa é uma ferramenta significativa: esperam-se avanços no tempo de resposta, bem como maior objetividade no atendimento, dada a exatidão proporcionada pelo georreferenciamento das denúncias.



XI COLÓQUIO QUAPA SEL – QUADRO DO PAISAGISMO NO BRASIL  
SALVADOR – BAHIA - UFBA

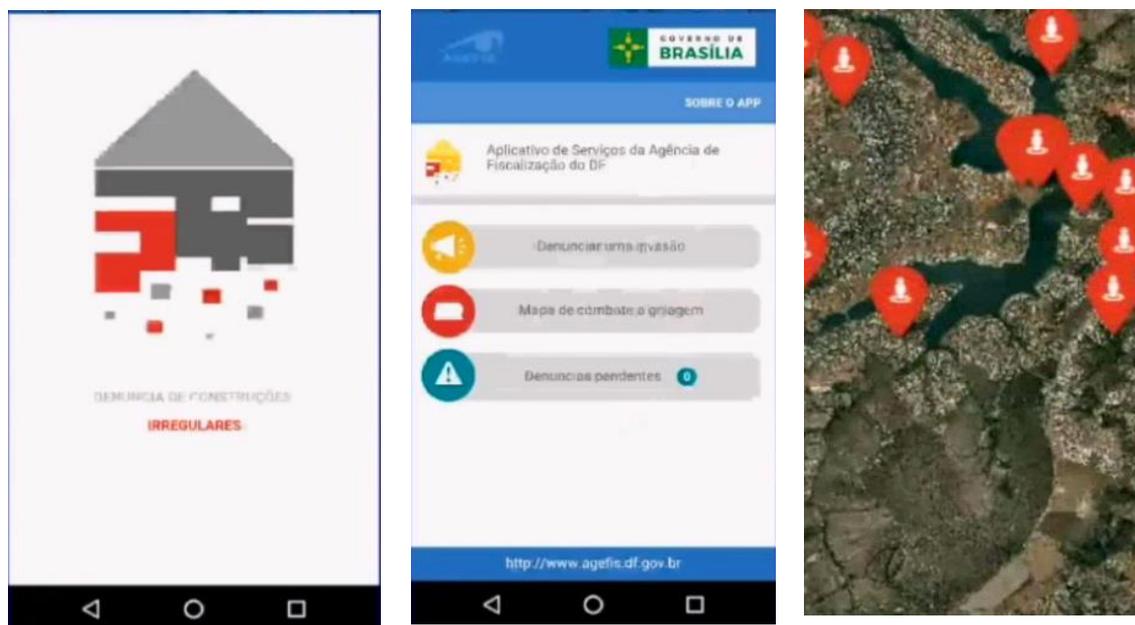


Figura 04: Ilustração do aplicativo de denúncias de novas invasões. Pinheiro. 2016.

Cabe ressaltar o vínculo da ferramenta com a primeira medida apresentada - o Mapa de Combate à Grilagem e Ocupação do Distrito Federal. Permite-se que o usuário acesse o mapa e por meio de uma ferramenta de localização e saiba se a área em que ele se encontra ou que pretende adquirir é contemplada pelas estratégias de regularização fundiária do PDOT ou configura uma ocupação ou edificação ilegal.

Por fim buscou-se a operacionalização da Agência em face das melhorias aqui apresentadas: a criação do serviço de Pronto Resposta. Objetiva-se estabelecer um ritmo constante de operações de pequeno e médio porte no Distrito Federal, melhorando o atendimento a denúncias e possibilitando com que a Agência se faça cada vez mais presente no momento em que as ocupações estão se iniciando. Nesse estágio é mais fácil e menos oneroso o retorno à situação atual, evitando com que se estabeleça o fato consumado.

A implantação do serviço de Pronto Resposta possibilita a integração das demais medidas apresentadas: Mapa de Combate à Grilagem e Ocupação do Distrito Federal, Matriz Multicriterial de Impacto Territorial - MARIT e Aplicativo de Denúncias de Novas Invasões. Todos são ferramentas de planejamento e inteligência, que somente agregarão melhorias para o Distrito Federal, se refletirem mudanças no serviço de fiscalização e controle de ocupações irregulares no Distrito Federal.

Contudo, tais instrumentos tem se demonstrado efetivos no combate às ocupações irregulares do Distrito Federal? Com exceção do aplicativo de denúncias de novas invasões, ainda em fase de

XI COLÓQUIO QUAPA SEL – QUADRO DO PAISAGISMO NO BRASIL  
SALVADOR – BAHIA - UFBA



ajustes, todos têm sido utilizados na Agência a fim de instrumentalizar as ações de combate às ocupações irregulares.

A fim de medir o desempenho da Agência na contenção dessas ocupações, desenvolveu-se junto à Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG), o indicador **área desobstruída em território ilegal**. Alinhado ao Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal, busca endereçar a efetividade da gestão sobre o passivo de terras ocupadas ilegalmente no Distrito Federal, sob a ótica dos impactos ambientais, urbanos, fundiários ou sociais. Os resultados encontrados até então referem-se a cerca de 208 hectares de terras públicas desobstruídas, com a remoção de invasões em áreas com sensibilidade ambiental, destinadas a programas habitacionais ou à implantação de infraestrutura. Dentre essas áreas destacamos as ações da Agência na desobstrução das invasões na Orla do Lago Paranoá. Até então, com a desocupação de cerca de 154.000 m<sup>2</sup> (15,4 ha) de áreas públicas, cerca de 9 km de orla já se encontram com acesso liberado (AGEFIS, 2016, grifo nosso).

Contudo há muito que se fazer. As áreas reintegradas ao território até então equivalem apenas a 0,16% da mancha prioritária de fiscalização apresentada no Mapa de Mapa de Combate à Grilagem e Ocupação do Distrito Federal. Percebe-se a importância, não só de investimentos no serviço de fiscalização territorial, como do planejamento de ações estruturantes, em áreas que tragam benefícios em escala proporcional aos impactos decorrentes. É necessária a priorização de ações que demandem menores esforços institucionais, mas que tragam benefícios significativos e efetivos.

### 3 Considerações finais

Um sistema de governança territorial deve observar as dinâmicas sócio-espaciais relacionadas à ocupação do território, bem como as consequências das políticas aplicadas. Além disso deve buscar o desenvolvimento de ferramentas de apoio para prospecção, resposta a contingências e mitigação de impactos. Todas orientadas a um modelo territorial mais coeso e adaptado ao sistema natural.

No Distrito Federal, desde a década de setenta até a contemporaneidade, com exceção a certas melhorias no processo de aprovação e licenciamento de empreendimentos, os gestores ainda não lograram significativo sucesso na contenção das ocupações irregulares no território. Necessitam-se ferramentas alinhadas a uma nova forma de gerir a paisagem, imbricadas em suas particularidades ambientais, urbanas, fundiárias e socioculturais.



XI COLÓQUIO QUAPA SEL – QUADRO DO PAISAGISMO NO BRASIL  
SALVADOR – BAHIA - UFBA



A Agência de Fiscalização do Distrito Federal tem buscado desenvolver propostas de monitoramento e controle das expansões não planejadas: observa-se relativo sucesso. Contudo há muito a ser desenvolvido na gestão do problema e para a orientação do território do Distrito Federal em direção a um modelo de ocupação mais resiliente, adaptativo e coeso.

#### 4 Referências bibliográficas

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL- AGEFIS. **Mapa de Combate à Grilagem e Ocupação do Distrito Federal**, 2016. Disponível em: <<http://www.agefis.df.gov.br/eventos/atencaoSobreMapa.php>>. Acesso em 20.05.2016.

BRANDÃO, I.D.M.R. **Porque falha a regularização?** fragilidade institucional e (in)capacidades estatais no Distrito Federal. 2013. 151 p. Dissertação. (Mestrado em Ciência Política). Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13213/.../2013\\_IgorDiasMarquesRibasBrandao.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13213/.../2013_IgorDiasMarquesRibasBrandao.pdf)>. Acesso em 20.05.2016

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL- AGEFIS. Superintendência de Gestão e Planejamento. **Relatório anual de atividades - ano de 2015**. Brasília, 2016. Relatório.

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL- AGEFIS. Superintendência de Gestão e Planejamento. **Relatório parcial de acompanhamento de desempenho: primeiro trimestre de 2016**. Brasília, 2016. Relatório.

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL (CODEPLAN) **Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios: 2004**. Brasília, set. 2004.

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL (CODEPLAN) **Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios: 2011**. Brasília, out. 2012.

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL (CODEPLAN) **Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios: 2013**. Brasília, dez. 2014.

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 -Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências**. Disponível em <[http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id\\_norma\\_consolidado=60298](http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=60298)>. Acesso em 18.05.2016.

**DISTRITO FEDERAL**. Decreto nº 37.239, de 07 de abril de 2016 -Regulamenta o § 1º do Art. 2º, referente à Política de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, da Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização do Distrito Federal.



XI COLÓQUIO QUAPA SEL – QUADRO DO PAISAGISMO NO BRASIL  
SALVADOR – BAHIA - UFBA



FREITAS, G. **Células desconexas: condomínios fechados e as políticas públicas de regularização do Distrito Federal.** 2013. 224 p. Dissertação. (Programa de Pesquisa e Pós-graduação). Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/15197>>. Acesso em 20.05.2016

GOVERNO FEDERAL. **Lei nº 9.785, de 25 de abril de 1999 - Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública) e as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (registros públicos) e 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (parcelamento do solo urbano).** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9785.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9785.htm)>. Acesso em 19.05. 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Regularização dos parcelamentos do solo no Distrito Federal: os avanços do Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2007, 2007.**

GRAAF, G.; PAANAKKER, H. Good governance: performance values in conflict. **American review of public administration**, v. 45, p. 635-652, 2014. Disponível em: <<http://arp.sagepub.com.ez27.periodicos.capes.gov.br/content/45/6/635>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

GRINDLE, M.S. Good enough governance: poverty reduction and reform in developing countries. **Governance: an international journal of policy, administration, and institutions**, v. 17, p. 525-548, 2002. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/gove.2004.17.issue-4/issuetoc>>. Acesso em: 04 jan. 2016.

PASTAKIA, C.M.R. 1998, **The rapid impact assessment matrix (RIAM) - A new tool for environment impact assessment.** In Environmental Impact Assessment Matrix (RIAM), K. Jensen (ed). Fredensborg, Denmark: Olsen & Olsen.

PINHEIRO, B.P. 2016, **Cinco medidas de combate à grilagem no Distrito Federal.** In SEMINÁRIO DE COMBATE À GRILAGEM. nº 1, 2016, Brasília Disponível em <<http://www.agefis.df.gov.br/eventos/media.php>>. Acesso em 22.05. 2016.

SILVA, M.A.S. 2011, A outra face de Brasília: os parcelamentos irregulares e a cidade intramuros. **Quadro do paisagismo no Brasil: sistema de espaços livres.** Disponível em <<http://quapa.fau.usp.br/wordpress/wp-content/uploads/2016/03/A-outra-face-de-Bras%C3%ADlia-os-pacelamentos-irregulares-e-a-cidade-intramuros.pdf>>. Acesso em 05.06.2016.

STEAD, D. Dimensions of territorial governance. **Planning Theory & Practice**, v. 14, p. 142-147, 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/14649357.2012.758494>> . Acesso em: 10 jan. 2016

REIS, J.C.A. 2016, **Histórico da ocupação desordenada e projeções futuras.** In SEMINÁRIO DE COMBATE À GRILAGEM. nº 1, 2016, Brasília Disponível em <<http://www.agefis.df.gov.br/eventos/pdf/Apresentacao1.pdf>>. Acesso em 22.05. 2016.



XI COLÓQUIO QUAPA SEL – QUADRO DO PAISAGISMO NO BRASIL  
SALVADOR – BAHIA - UFBA



ZAID, R.Z.; PELLING M. Institutionally configured risk: assessing urban resilience and disaster risk reduction to heat wave risk in London. **Urbanstudies**, v. 52, p. 1218-1233, 2015. Disponível em: <<http://usj.sagepub.com/content/52/7/1218.short>>. Acesso em: 10 jan. 2016

